

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 08 DE ABRIL DE 2000

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 672

Fixa normas de fiscalização de procedimentos administrativos, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra “F”, artigo nº 16, combinado com os artigos nºs 27 e 28 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1º O Fiscal do Conselho Regional de Medicina Veterinária, no exercício de suas atribuições, dentre outras, verificará se:

I - o estabelecimento fiscalizado está regularmente inscrito no Conselho da Jurisdição a que pertencer, bem como se possui Certificado de Regularidade e Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente atualizados e se houve alteração contratual;

II - o Responsável Técnico está regularmente inscrito no CRMV da jurisdição onde se encontra o estabelecimento.

III - o Certificado de Regularidade se encontra afixado em local visível e de fácil acesso;

§ 1º Não sendo constatada nenhuma irregularidade, será expedido o Termo de Fiscalização nos moldes do anexo nº 01, desta resolução.

§ 2º Sendo constatada alguma irregularidade, será expedido o respectivo Auto de Infração nos moldes do anexo nº 02, desta resolução.

§ 3º Se o autuado se negar a assinar o Auto de Infração, o Fiscal fará constar o fato, indicando, se possível, duas testemunhas.

§ 4º Expedido o Auto de Infração, deverá ser aberto o competente processo administrativo.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º Decorrido o prazo estipulado no Auto de Infração (30 dias) sem que tenham sido sanadas as irregularidades apontadas ou apresentada defesa, o estabelecimento será declarado revel, devendo ser automaticamente lavrado imediatamente o respectivo Auto de Multa, anexo nº 03, desta Resolução, para no prazo de 30(trinta) dias, ser efetuado o pagamento ou apresentado recurso ao CRMV.

§ 1º O Auto de Multa deverá ser remetido com Aviso de Recebimento (AR);

§ 2º A multa aplicada é a estipulada pelas Resoluções de nºs 588/92, ou 630/95 do CFMV, ou, em sendo estas revogadas, pelos dispositivos vigentes à época da infração.

Art. 3º Decorrido o prazo de trinta dias do recebimento do auto de multa e, não havendo o pagamento ou recurso ao Plenário do CRMV, o débito será inscrito na dívida ativa e encaminhado à execução fiscal.

§ 1º Caracterizada a inadimplência, proceder-se-á a inscrição do débito no Livro de inscrição de Multas, de capa encorpada, encadernado, numerado e rubricado, folha por folha, pelo Presidente do CRMV, o qual será escriturado, sem borrões ou rasuras, nos moldes da técnica contábil, na forma do § 5º e seus incisos, do Artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22-09-1980, acrescentando-se o número de inscrição do profissional.

§ 2º A inscrição, a certidão e o termo de inscrição devem obedecer o rito e a forma prevista na Lei nº 6.830, de 22-09-1980.

Art. 4º Enquanto persistir a infração, deverão ser emitidos autos de multa sucessivos e reincidentes, respeitando os procedimentos acima, devendo ser aberto novo processo administrativo, que tramitará apensado ao processo anterior, para os devidos fins.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO PELO PLENÁRIO DO CRMV

Art. 5º Apresentada defesa contra o Auto de Infração ou Recurso ao Auto de Multa, a Diretoria designará relator; que o examinará, apresentando parecer que deverá conter parte expositiva, com informação sucinta de como ocorreram os fatos e parte conclusiva opinando, se for o caso, sobre a infração apontada, com o respectivo embasamento técnico e legal.

Parágrafo único. Recebido o parecer do Conselheiro Relator, o Presidente do CRMV, determinará a inclusão do Processo em pauta de Sessão Plenária.

a) aberta a Sessão Plenária, usará da palavra o Conselheiro Relator, para leitura de seu parecer, considerações e voto;

b) qualquer conselheiro poderá pedir vistas ao processo em discussão, devolvendo-o na mesma sessão ou na seguinte, com voto fundamentado;

c) a decisão do Plenário será tomada por maioria de votos, em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade;

d) a decisão constará da Ata da Sessão Plenária, que será consubstanciada em Acórdão, devidamente fundamentado.

Art 6º O requerente/recorrente será cientificado da decisão do CRMV, através de ofício, enviado pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

§ 1º Na Comunicação da decisão, bem como no acórdão, deverá ser declarado o direito de recurso ao CFMV, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de recebimento.

2º Sendo julgada improcedente a defesa apresentada contra o Auto de Infração, deverá constar da comunicação da decisão a informação de que decorrido o prazo de 30(trinta) dias sem que seja regularizada a situação ou apresentado recurso ao CFMV

Art. 7º Interposto recurso, tempestivamente, contra a decisão do CRMV, este encaminhará o Processo Administrativo original.

§ 1º Havendo recurso ao CFMV contra auto de multa, o recorrente deverá depositar junto ao CRMV, o valor da multa, dentro do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto o recurso.

§ 2º O valor da multa recebida deverá ser depositado em caderneta de poupança específica, e se o recurso for provido parcial ou totalmente, o valor será devolvido com os acréscimos correspondentes pagos pela caderneta de poupança neste período. Sendo rejeitado o recurso, tão logo o CFMV publique a decisão, será o valor da multa incorporado à receita do CRMV, para os fins legais.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 8º Os autos originais serão reautuados pelo CFMV, onde tomarão número próprio.

Art. 9º Cumpridas as formalidades legais, o Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária designará um Conselheiro Relator, que terá a incumbência de relatar o Processo, apresentando parecer conclusivo, na primeira Sessão Plenária Ordinária ou se julgado conveniente, em Sessão Plenária Extraordinária convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. O parecer conterá uma parte referente as verificações do cumprimento das exigências legais e formais e outra referente a verificação do mérito, opinando por sua manutenção, modificação ou nulidade.

Art. 10. Transitada em julgado a decisão do Plenário, pelo decurso do prazo de trinta dias da publicação do Acórdão serão os autos devolvidos, para a execução do decidido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 São partes integrantes desta Resolução, os anexos de nºs 01,02 e 03.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 637/97.

Med. Vet. Benedito Fortes de Arruda	Med. Vet. José Euclides Vieira Severo
Presidente	Secretário-Geral
CRMV-GO Nº 0272	CRMV-RS Nº 1622

ANEXO Nº 1

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO
_____ - CRMV- _____

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº ___/___

No dia ___ de _____ de _____, às _____ horas, eu, _____, Fiscal do CRMV-_____, fiscalizei o estabelecimento(Razão Social) situado no(a)_____, fax: () _____, fone: () _____, CNPJ nº _____, na cidade de _____, Estado _____, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária desta jurisdição sob o nº _____, com atividade _____. Procedi de conformidade com a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e Resolução nº 672/2000, verificando na ocasião que o referido estabelecimento se encontra em atividade.

Obs.: _____

E para constar, lavrei o presente Termo de Fiscalização, em 2(duas) vias, que dato e assino, sendo a 2ª via entregue ao responsável pelo estabelecimento e a 1ª via, à Seção de Fiscalização do CRMV.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Fiscalização

Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento

ANEXO Nº 2

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO
_____ - CRMV- _____

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ / _____

No dia _____ de _____ de _____, às _____ horas, eu _____, Fiscal do CRMV-_____, autuei a firma _____, CNPJ nº _____, situada no(a) _____, que tem como sócio-proprietário _____, residente e domiciliado no(a) _____, por infração ao(s) artigo(s) _____ da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com a Resolução nº 672/00, conforme abaixo descrita:

(descrever a penalidade aplicável)

Fica a autuada, intimada a registrar-se no CRMV-_____ ou impugnar este auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente data, do que, para constar, lavrei este auto de infração, em 3(três) vias, ficando cópia com o infrator.

Assinatura do Responsável pela Fiscalização

Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
Endereço:

2. _____

Nome:

CPF:

Endereço:

ANEXO Nº 3

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO
_____ - CRMV- _____

AUTO DE MULTA Nº _____/_____

No dia _____ de _____ de _____ às _____ horas, eu, _____, Presidente do CRMV-_____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, confirmo o auto de infração lavrado por (Responsável pela Fiscalização) e aplico a multa à firma _____, no valor de R\$ _____ (_____) com base no(s) artigo(s) _____ da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, fazendo lavrar em 3(três) vias o presente auto de multa, devendo o infrator recolher o valor no prazo constante da guia de recolhimento, em anexo, à conta nº _____, agência _____, _____
(Instituição Financeira)

Para interposição de recurso ao CFMV contra o presente auto de multa, se faz necessário o recolhimento da multa à conta-corrente supracitada, sob pena do recurso ser considerado deserto.

_____, _____ de _____ de _____.

Presidente do CRMV

Ciente:

Em: _____/_____/_____

Infrator